Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

**APROVADA EM 08/04/2025**

**DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO**, Estado de Santa Catarina, em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1286 de 22 de dezembro de 2009, resolve:

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar dentro das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental na perspectiva de uma Educação Integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394/96, Lei n° 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - Lei n° 3715 de 24 de junho de 2015, Lei n° 14.640/2023 e Portaria nº 1.495/2023, alterada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024.

**CONSIDERANDO** que a Educação do Município de Capivari de Baixo é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

humana, do bem-estar social e da democracia, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da Escola em Tempo Integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e das possibilidades escolares, elevando os níveis de aprendizagem.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Capivari de Baixo.

***Parágrafo único.*** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a gama de ações que dela derivam e tern a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

## DA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 2º** A Educação Integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição em diversos níveis (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

**Art. 3°** A implementação da Educação Integral realizar-se-á na Educação Infantil-Creche (de 0 a 3 anos) e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, conforme a adequação do projeto piloto, até que o programa abranja outras

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

turmas da Unidade Escolar e/ou outras Unidades Educacionais do município, desde que haja estrutura física e recursos humanos para abarcar a oferta.

## DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 4° A Educação Integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:**

I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteçáo social;

IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cogniçáo como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII. Incluir outros profissionais e protagonistas educacionais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A Escola de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, têm como objetivo principal promover um processo

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar, baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e arte, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e as drogas, promoção da saúde entre outras, que oportunizem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando. Neste contexto, deve-se:

I. Possibilitar o acesso, a equalização de oportunidades, a permanência e o avanço do estudante da unidade, garantindo-lhe uma aprendizagem capaz de elevar os indicadores dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Propor a efetivação de currículos, metodologias e práticas pedagógicas diversificadas, viabilizar o planejamento docente e as condições gerais para o cumprimento do currículo;

III. Enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético(acão/reflexão/ação);

IV. Promover vivências com significado os estudantes nos diferentes espaços escolares, comunitários visando entendê-los nas suas diferentes particularidades e adversidades, desenvolvendo habilidades para construir novos conhecimentos;

V. Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras fortalecendo diálogos entre os conteúdos escolares e saberes locais;

VI. Vincular as atividades de rotina diária, como alimentação e higiene às práticas pedagógicas, proporcionando atenção e proteção à infância e a adolescência;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

VII. Promover ações de integração família, escola e comunidade oportunizando o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
VIII. Aprimorar a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de novas metodologias, estratégias inovadoras de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

IX. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei 13.005, de 25 de janeiro de 2014;

X. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional da Educação Integral no Ensino fundamental e Educação Infantil;

XI. Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação –PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

## DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art.6º** As Unidades pertencentes ao Secretaria da Educação Cultura, Esporte e Turismo de Capivari de Baixo, independente da faixa etária atendida dentro da Educação Básica, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas os seguintes princípios:

I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e oportunidades educativas;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

III. Contribuir para a redução da gestão de fluxo escolar, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a Educação Integral;

VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII. Incetivar a prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII. Oportunizar a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IX. Proporcionar a equidade de oportunidades educacionais.

**DAS ESCOLAS**

**Art.7º** A adesão a Política de Educação em Tempo Integral em Escola de Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica pela Rede Pública Municipal de Ensino de Capivari de Baixo.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Unidade Educacional devem prever a garantia de condições adequadas para implantar a Educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e propostas de saídas externas.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**§ 2º** O caráter de organização dos espaços da escola deve-se dar em função das relações democráticas que prevalecerão para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivos.

**§ 3°** As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou dos arredores em que está situada a Unidade Educacional, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais e a formação de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.

**§ 4°** As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc.) serão uma continuidade das atividades escolares e, cabe o diálogo entre família e escola para a participação dos estudantes.

**§ 5°** Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na Unidade Educacional devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

## DA CARGA HORÁRIA/ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

**Art. 8°** A carga horária será de 8 (oito) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, envolvendo os componentes curriculares de base comum/diversificada.

**I. NA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

a) É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração de 8 (oito) horas diárias, sendo de 12 (doze) horas o tempo máximo de permanência da criança na escola;

b) A rotina escolar é definida pelas gestoras, docentes e familiares estabelecendo os horários de entrada e saída, hora do lanche, das experiências de aprendizagens em sala de aula e no pátio, dentre outras atividades que sejam praticadas.

**II. NO ENSINO FUNDAMENTAL:**

**§ 1º** A permanência dos estudantes será de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, sendo:

a) 85% (oitenta e cinco) das horas semanais com atividades curriculares regulares e atividades complementares;

b) 15% (quinze) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**§ 2º** As horas semanais dispostas acima serão organizadas, conforme as informações a seguir:

a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes do Currículo Base do Território Catarinense;

b) Carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas pela base diversificada, com intuito de atender as mais diversas áreas.

c) Carga horária de 10 horas para semanais para as refeições, higiene e descanso.

**§ 3°** O intervalo para almoço deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, incluindo o descanso.

**§ 4°** O recreio deverá ter 1 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno;

**§ 5º** O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela Unidade Educacional que pode ter, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e, no máximo, 9 (nove) horas diárias.

***Parágrafo único:*** Os estudantes público-alvo da Educação Especial serão atendidos, conforme a Política Nacional da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**DO CURRÍCULO**

**Art. 9º.** O currículo da Escola em Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária, visando o desenvolvimento integral do estudante, deve pautar-se em uma prática pedagógica que considere as especificidades do desenvolvimento humano, mediante a oferta de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento das aprendizagens, a experimentação e a pesquisa, a cultura e a arte, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas. Obrigatoriamente. à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como também o Currículo Base do Território Catarinense de 2019.

**§ 1°** A organização do currículo de Educação Integral na Escola em Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras e complementares do Projeto Pedagógico da Unidade, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

**§ 2°** Na organização e gestão do currículo a abordagem será de forma transversal as questões relativas aos direitos humanos e da diversidade,

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

promovendo a equidade de maneira interdisciplinar e transdisciplinar, sendo consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

**§ 3°** A Escola em Tempo Integral, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral.

**Art. 10.** São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

## DA METODOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 11.** Os educadores devem construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

***Parágrafo único.*** A operacionalização do currículo dá-se, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte do comprometimento estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade,

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

**I. NA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

a) de acordo com a legislação vigente dentro da proposta para essa etapa de educação, faz-se necessária uma organização curricular dentro dos Campos de Experiência, em que as práticas pedagógicas acontecem com intencionalidade, levando em conta que bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas aprendem e se desenvolvem a partir de ricas e diversificadas experiências de aprendizagens no trabalho pedagógico, considerando práticas abertas às iniciativas, desejos e formas próprias de agir e pensar e as múltiplas linguagens das crianças que, mediadas pelo professor, constituem o contexto que propicia o desenvolvimento de habilidades, a construção de afetos, noções, atitudes e valores, a construção da sua identidade, assegurados dentro dos direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

**II. NO ENSINO FUNDAMENTAL:**

a) Na distribuição da carga horária deverão ser observados:

I. Os componentes curriculares da base comum/diversificada e as atividades complementares serão pautados nos macrocampos descritos no inciso III deste artigo;

II. Farão parte do currículo os componentes de base comum/diversificada:

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira - Inglês;
- Ensino Religioso.

III. A base diversificada será organizada, a partir dos seguintes macrocampos:

- Acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório);
- Esporte e lazer;
- Memória, cultura e arte;
- Formação em direitos humanos e cidadania;
- Promoção da saúde e bem-estar;
- Educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- Educação Financeira;
- Economia solidaria e criativa;
- Comunicação uso de mídias e cultura digital e tecnológica;
- Projeto de vida.

IV. Os componentes da base diversificada serão selecionadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e Equipe Gestora da Unidade Educacional. Os componentes da base diversificada serão desenvolvidas por profissionais capacitados, selecionados por meio de processo seletivo simplificado.

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** Na Resolução de Avaliação do Município de Capivari de Baixo (Resolução CME n° 01/2022), a avaliação constitui uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das escolas de Ensino Fundamental e da Educação Infantil, sendo assim, o papel da avaliação é descrever as situações de aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

**Art.13.** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, de forma processual e diagnóstica, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Esses objetivos estão descritos em documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI - BRASIL, 2010), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - BRASIL, 2017), o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (CEE, 2019) e demais documentos vigentes.

**Art. 14.** No caso do Ensino Fundamental, a avaliação seguirá as orientações da Resolução de Avaliação (Resolução CME n° 01/2022). No que se refere aos componentes da base diversificada, a avaliação realizar-se-á por meio de Parecer Descritivo, com registro no sistema, devendo considerar:

I. assiduidade;
II. apropriação do conhecimento;
III. competências socioemocionais.

**Art. 15.** A avaliação é responsabilidade do professor da base comum e do profissional responsável pelas atividades complementares, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

***Parágrafo único.*** A oferta de atividades complementares da base diversificada não acarretará em retenção, caso o estudante não atinja os objetivos, com exceção dos casos em que o aluno reprovar também nos componentes da base comum.

## PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

**Art. 16.** O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança fornecendo-lhes meios para a continuidade em sua vida escolar, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

**Art. 17.** As Unidades Educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral na Educação Infantil deverão:

I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

I. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território Catarinense;

III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como compromisso as interações e brincadeiras;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII. Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;

IX. Adequar às condições necessárias para alimentação, sono e higienização, que atendam as necessidades e especificidades das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

**Art. 18.** O Ensino Fundamental nas escolas de Educação em Tempo Integral deverá:

a) Garantir no ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

b) Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico,

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar ao educando o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.

## MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 19.** O corpo discente será constituído por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Capivari de Baixo.

**Art. 20.** As matrículas nas turmas em Tempo Integral são facultativas.

**Art. 21.** As vagas e as participações dos estudantes matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I. A atividade pedagógica proposta deverá levar em conta a especificidade de cada turma, considerando a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II. As atividades deverão contemplar estudantes da Educação Especial;

III. Poderão participar das atividades somente estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Capivari de Baixo;

IV. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do estudante, desde que haja condições para o seu transporte e segurança dentro da idade obrigatória;

V. As atividades pedagógicas poderão ser socializadas por estudantes e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

VI. A escola deverá priorizar a participação de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico;

VII. Estudantes filhos de pais com carga horária de trabalho com 40 horas semanais terão prioridades sobre as vagas ofertadas, respeitando-se o critério da vulnerabilidade social e, não havendo, considerar-se-á as de família com menor renda per capita e maior carga horária de trabalho dos pais, respectivamente, conforme lista de espera.

## DOS RECURSOS HUMANOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 22.** A escola indicada para implantar a Educação em Tempo Integral deve, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

a) A Escola em Tempo Integral poderá ter na equipe gestora, um Assistente Técnico Pedagógico (com formação em Pedagogia ou especialização na área pedagógica com experiência mínima de 2 anos) de acordo com o número de estudantes matriculados na Unidade Educacional, com a responsabilidade de zelar pelas turmas do ensino Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

b) Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**Art. 23.** Para o exercício docente (efetivo ou temporário) na base comum/diversificada exigir-se-ão profissionais das áreas especificas habilitados; número de profissionais necessários; definição das funções e distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 24.** A equipe técnica responsável pelo programa Escola em Tempo Integral será composta pelos Coordenadores dos (as) respectivos (as) níveis/áreas e/ou Coordenação específica de acompanhamento e avaliação do programa.

**Art. 25.** As atividades complementares previstas nesta Resolução serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados e/ou com experiência comprovada podendo firmar contato com a comunidade escolar e sociedade civil com palestras, encontros e debates com o objetivo de sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da Educação Integral em Escola em Tempo Integral e divulgação através dos meios de comunicação;

***Parágrafo único.*** Poderá ocorrer exceção, quando a oficina se tratar de parcerias externas à comunidade escolar, visando à promoção de projetos socioculturais e ações educativas.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**Art. 26.** A carga horária dos profissionais contratados poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais ou conforme o número de aulas oferecidas na Unidade Educacional.

I. Poderá ser ofertado o planejamento e organização da formação continuada a todos os profissionais da escola de forma cooperativa e compartilhada se necessário, oportunizando o monitoramento e avaliação da Educação em Tempo Integral através de reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais/responsáveis e parceiros da escola;

II.As horas-atividades dos professores serão utilizadas para reuniões, planejamento, formação continuada, conselho de classe e outras atividades relacionadas a prática pedagógica.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O aluno matriculado em Tempo Integral deverá participar de todas as aulas da base diversificada ofertadas pela Unidade Educacional.

**Art. 28**. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 29.** A execução da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Capivari de Baixo observará os critérios estabelecidos no Manual de Execução do Programa Escola em Tempo Integral, em especial quanto à aplicação dos recursos, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**§1º.** Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, como remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, aquisição de materiais pedagógicos, custeio de formação, melhoria da infraestrutura escolar, entre outras previstas no item 4.2.3 do Manual de Execução.

**§2º**. É vedada a aplicação dos recursos em despesas com pessoal ativo da folha regular, gêneros alimentícios e tarifas bancárias, conforme art. 4.2.1 do Manual.

**Art. 30.** A prestação de contas dos recursos do Programa deverá ser realizada por meio do sistema BB Gestão Ágil, nos termos do item 3.5 e capítulo 6 do Manual de Execução, sendo obrigatória a inserção dos documentos comprobatórios conforme categorias de despesa permitidas.

**§1º.** O não cumprimento das exigências poderá acarretar na suspensão de repasses ou devolução dos recursos, conforme item 6.3 do Manual.

**§2º.** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução física e financeira da política, em conformidade com o capítulo 7 do Manual de Execução, garantindo controle social e transparência dos atos administrativos.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

**Art. 31.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 11 de abril de 2025.

**Aracilba Aparecida Serafim Rodrigues**
Presidente do Conselho Municipal de Educação

| ENSINO FUNDAMENTAL I<br>MATRIZ CURRICULAR PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI<br>45 AULAS SEMANAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PARTE DO CURRÍCULO** | **ÁREA** | **COMPONENTE CURRICULAR** | **1º ANO** | **2º ANO** |
| **NÚCLEO COMUM** | **Linguagens** | Língua Portuguesa **(REGENTE)** | 5 | 5 |
| | | Arte | 3 | 3 |
| | | Educação Física | 3 | 3 |
| | **Matemática** | Matemática **(REGENTE)** | 5 | 5 |
| | **Ciências Humanas e da Natureza** | História **(REGENTE)** | 3 | 3 |
| | | Geografia **(REGENTE)** | 3 | 3 |
| | | Ciências **(REGENTE)** | 3 | 3 |
| | **Ensino Religioso** | Formação Espiritual, pessoal e social. | 1 | 1 |
| **PARTE DIVERSIFICADA** | **Linguagens** | Língua Inglesa | 2 | 2 |
| | | ESPORTES (JOGOS COLETIVOS E BRINCADEIRAS) | 2 | 2 |
| | | Artes Marciais | 2 | 2 |
| | | Arte: Dança/Teatro/Musicalização | 3 | 3 |
| | | Letramento e Ludicidade | 2 | 2 |
| | | Leitura, Escrita, Interação e Aprendizagem – LEIA (**REGENTE**) | 3 | 3 |
| | **Matemática/Empreendedorismo /Cidadania** | Educação Financeira (**REGENTE**) | 3 | 3 |
| | **Ciências** | Ciência e Tecnologia (**REGENTE**) | 2 | 2 |
| **Base comum** | | | 26 | 26 |
| **Diversificada** | | | 19 | 19 |
| **TOTAL** | | | 45 | 45 |

**PROFESSOR REGENTE: 27 AULAS – 40H (Articulador e integrador)**